

LEI MUNICIPAL Nº 1546, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

FIXA PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES OBRIGACIONAIS AO DONATÁRIO BENEFICIADO PELA LEI Nº. 1435 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 1437 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº. 1490 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE AUTORIZAM A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda/MS– Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Além dos encargos e condições previstas no artigo 2º da Lei nº 1435 de 11 de dezembro de 2019 alterada pela Lei nº 1437 de 19 de fevereiro de 2020 e artigo 3º da Lei nº 1490 de 11 de novembro de 2021, o donatário beneficiado com doações das áreas públicas mencionadas nas referidas leis com a finalidade de efetivar a construção de um frigorífico neste município de Miranda/MS, deverá satisfazer também os seguintes encargos e condições para consolidação definitiva da doação:

I- Construção de pelo menos 30% (trinta por cento) da obra até a data de 31/05/2024, nos termos do Projeto de Engenharia apresentado à Prefeitura Municipal, cujo percentual de construção será fiscalizado pelo Setor de Engenharia do Município;

II- Conclusão definitiva da obra do frigorífico e respectivos Anexos, com todos os equipamentos instalados, no prazo de 50 (cinquenta meses) a partir da publicação desta lei.

III- comprovação de cumprimento de leis ambientais.



MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

FONE: (071) 3242-1000 / 3242-1001 / 3242-1101.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

IV- Ocorrendo alteração do projeto inicial da obra o donatário deverá dar conhecimento ao município com antecedência de 30 (trinta) dias.


Artigo 2º. Os encargos e condições previstos no artigo 1º serão objetos de Escritura Pública de Re-Ratificação de Doação a ser lavrada em Cartório de Registro Cível com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Miranda/MS, sendo as despesas de responsabilidade do donatário.

Artigo 3º. O não cumprimento da finalidade da doação e dos prazos e condições previstas nesta Lei acarretará a anulação da doação e a reincorporação dos imóveis ao patrimônio do Município, sem que o donatário tenha direito a qualquer indenização.

Artigo 4º. Ficam mantidas os demais encargos e condições previstas na Lei nº 1435 de 11 de dezembro de 2019 alterada pela Lei nº 1437 de 19 de fevereiro de 2020 e Lei nº 1490 de 11 de novembro de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 06 de junho de 2023.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

